



INFORME AO PRODUTOR APROSOJA № 240/2020

14 de fevereiro de 2020

Instruções do IBAMA sobre multas e infrações ambientais

Senhor Produtor, foram publicadas no Diário Oficial da União (29/01/2020) novas Instruções Normativas regulamentando o processo administrativo Federal contido no Decreto nº 6.514/2008 e suas alterações, para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme alguns pontos abaixo destacados.

Embargo. As obras ou atividades e suas respectivas áreas serão objeto de medida administrativa cautelar de embargo, quando realizadas sem licença ou autorização ambiental ou em desacordo com a concedida e, ainda, caso realizadas em locais proibidos ou quando houver risco de dano ou de seu agravamento.

O embargo será formalizado em termo próprio, que conterá a delimitação da área ou local embargado, mediante a indicação de suas coordenadas geográficas e a descrição das atividades a serem paralisadas e será instruído com a poligonal georreferenciada da extensão embargada, restrita exclusivamente ao local onde se verificou a prática do ilícito administrativo.

Constatada a existência de desmatamento ou queimada caracterizados como infração administrativa, o embargo *recairá sobre todas as obras ou atividades* existentes na área, ressalvadas as atividades de subsistência.

Não se aplicará a penalidade de embargo de obra ou atividade, ou de área, nos casos em que desmatamentos ou queimadas ocorrerem *fora de área de preservação permanente ou reserva legal*.

<u>Conciliação ambiental.</u> Foi regulamentado o <u>Núcleo de Conciliação Ambiental</u> (<u>NUCAM</u>), integrante da estrutura do órgão ambiental federal autuante, onde haverá equipes especializadas para conduzir a conciliação. A conciliação deverá ser estimulada pelo órgão ambiental, com vistas a encerrar os processos administrativos federais relativos à apuração de infrações administrativas. Não cabe na conciliação ambiental a produção de provas pelo autuado, ressalvada a apresentação em audiências, daquelas pré-constituídas.

<u>Declaração de regularidade</u>. É a decisão sobre medida administrativa cautelar, realizada pela fiscalização, preferencialmente pelo agente autuante, mediante análise da documentação que visa comprovar a regularização da área, obra ou



INFORME AO PRODUTOR RURAL



atividade pelo interessado.

Entendemos que, o embargo será revogado mediante comprovação da *regularidade ambiental* ou adoção de medidas efetivas quanto à regularização, assim consideradas pela autoridade competente em decisão fundamentada, observados os requisitos estabelecidos em lei ou ato normativo próprio.

<u>Conversão de multas</u>. A conversão de multas é medida discricionária e será efetivada segundo os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, não constituindo direito subjetivo do autuado. O pedido de conversão ocorrerá nos autos do processo de apuração da infração ambiental.

<u>Como requerer</u>. Poderá requerer a conversão de multa ao NUCAM por ocasião da audiência de conciliação ambiental, também à autoridade julgadora, até a decisão de primeira instância ou à autoridade superior, até a decisão de segunda instância.

Para os casos em fase de instrução e julgamento na esfera administrativa antes da publicação da nova Instrução Normativa, cuja multa não estiver inscrita na dívida ativa da união, aplicam-se as regras de transição estabelecidas no art. 148 do Decreto nº 10.198, de 3 de janeiro de 2020, que traz: *O autuado que houver pleiteado a conversão de multa sob a égide do Decreto nº 9.179, de 2017, em qualquer de suas modalidades, poderá, no prazo de duzentos e setenta dias, contado de 8 de outubro de 2019.*

O autuado, ao pleitear a conversão de multa, deverá assinar termo de compromisso, comprometendo-se a recolher ao Fundo de Conversão de Multas Ambientais – FCMA e, a autoridade ambiental, no ato da conciliação ou julgamento, ao considerar os antecedentes do infrator, as peculiaridades do caso concreto e o efeito dissuasório da multa ambiental, poderá, em decisão motivada, deferir ou não o pedido de conversão formulado pelo autuado, sendo que a equipe de análise preliminar ou de instrução processual indicará se a infração administrativa está apta a adesão a conversão.

Importante: A multa não será convertida nos casos em que o autuado der causa à inexecução total ou parcial do termo de compromisso pactuado.

O Núcleo de Conciliação Ambiental, a autoridade julgadora ou a autoridade superior, ao deferirem o pedido de conversão, aplicarão sobre o valor da multa consolidada o desconto que podem variar de 40 a 60% do valor da multa consolidada.

Importante: O autuado fica obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado, independentemente do valor da multa aplicada.



INFORME AO PRODUTOR RURAL



aprosoja.com.br

A equipe de análise preliminar realizará a avaliação prévia da autuação e sua aptidão a conversão, previamente a conciliação. O pedido de conversão no ato da conciliação, será objeto de homologação pelo conciliador. Na hipótese de deferimento do pedido de conversão, o autuado será instado a assinar o termo de compromisso.

Este informativo não elucidará todas as dúvidas referente a aplicação de multas e embargos, tão somente que houve várias alterações no processo administrativo quanto ao tema, mas cabe ao associado, no caso particular, buscar assessoria jurídica individual, pois a associação responde apenas por situações coletivas.

Link da legislação citadas neste informativo técnico:

DECRETO Nº 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008.

DECRETO Nº 9.760, DE 11 DE ABRIL DE 2019

As Instruções Normativas nº1, nº2 e nº3, de 29 de janeiro de 2020

Medida Provisória 900/2019

Mais informações: Canal do Produtor: (65) 3027-8100.

Responsável pelo conteúdo: Gerência de Sustentabilidade

